



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA SUPERVISÃO DE PARCERIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3397-0083

**PROCESSO 6025.2025/0022104-0**

**Termo SMC/CAF/SPAR Nº 148374006**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/SMC/CAF/SPAR/2025** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2025/SMC/CAF/SPAR** (145707745), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**1.1** A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, Senhor **José Antônio Silva Parente**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **INSTITUTO AGON**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ: 34.426.286/0001-93**, neste ato representada por sua representante legal, **Claudi Meire Placa**, portador(a) do **RG nº 11.227.94-0**, **CPF nº 065.785.138-84**, residente e domiciliado(a) à **Rua Guiratinga, 52 Chácara Inglesa - São Paulo - SP**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

**2.1** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais nos termos da LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"QUINTAL CULTURAL"**, contemplado no conforme processo administrativo nº 6025.2025/0022104-0.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 1.904.207,50 (um milhão, novecentos e quatro mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).**

**4.2** Serão transferidos à conta do(a) **INSTITUTO AGON**, especialmente aberta no **Banco do Brasil, Agência 6941-8, Conta Corrente nº 15103-3**, para recebimento e movimentação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**5.1.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA:

- I)** transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II)** orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III)** analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV)** zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V)** adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI)** monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

**6.2** São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I)** executar a ação cultural aprovada conforme indicado no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento;
- II)** manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- III)** facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- IV)** prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- V)** atender qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa a contar do recebimento da notificação;
- VI)** não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- VII)** guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- VIII)** não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- IX)** executar a contrapartida conforme pactuado;

**X )** indicar a classificação etária nas apresentações, quando não for o caso de indicação livre a todas as idades;

**XI)** manter as certidões atualizadas (até 6 meses) de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores;

**XII)** assegurar, caso haja participação (artística) de crianças em espetáculos ou ações culturais, que seja precedida de autorização judicial mediante alvará ou portaria judiciária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

**7.2** A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

**I** - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

**II** - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

**7.2.1** O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

**I** - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

**II** - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**III** - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

**7.2.2** O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

**I** - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

**II** - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.3** Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**I** - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

**II** - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o

cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

**III** - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**7.3** O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

**I** - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

**II** - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**7.3.1** O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

**7.4** O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

**I** - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

**II** - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

**7.5** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

**I** - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

**II** - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

**III** - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

**7.5.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**7.5.2** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**7.5.3** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**7.5.4** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**8.1** A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

**8.2** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

**I** - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

**II** - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

**8.3** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**8.4** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 10% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

**8.5** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

**8.6** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA - DA TITULARIDADE DE BENS**

**9.1** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**10.1** O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

**I** - extinto por decurso de prazo;

**II** - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

**III** - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

**IV** - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

**b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

**c)** violação da legislação aplicável;

**d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;

**e)** má administração de recursos públicos;

**f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

**g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

**h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**10.2** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**10.3** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**10.4** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**10.5** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa nos termos do art. 44, II da Lei nº 14.903/2024 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**11.2** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

**11.3** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

**12.1** O monitoramento será exercido por gestor e suplente específicos designados pelo Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com competências para acompanhar, analisar e orientar a execução do objeto pactuado;

**12.2** O controle dos resultados observará os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade durante todo o processo, devendo priorizar o caráter preventivo, pedagógico e orientador das ações fiscalizatórias;

**12.3** Será elaborado estudo prévio de riscos à execução do objeto, de forma proporcional à sua complexidade, contemplando medidas de mitigação e critérios para o acompanhamento de sua evolução;

**12.4** A entidade executora compromete-se a fornecer, quando solicitado, informações, documentos e registros sobre a execução do objeto, inclusive por meio digital, para fins de auditoria, fiscalização e avaliação de desempenho;

**12.5** A SMC poderá utilizar indicadores de desempenho e impacto cultural para avaliação dos resultados, incluindo, entre outros:

- a)** número de beneficiários ou público atingido;
- b)** diversidade territorial e demográfica dos atendidos;
- c)** grau de execução do plano de trabalho;
- d)** cumprimento de prazos;
- e)** custo por beneficiário ou por produto cultural;
- f)** qualidade da entrega cultural, avaliada por critérios objetivos e subjetivos;
- g)** satisfação dos públicos-alvo, quando cabível;

**12.6** A entidade compromete-se a apresentar relatórios parciais e final de execução, com descrição das atividades realizadas, metas atingidas, dificuldades encontradas e soluções adotadas, bem como documentos comprobatórios, nos formatos definidos pela SMC;

**12.7** Os dados e informações coletados poderão compor o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, conforme o Decreto Municipal nº 57.484/2016, respeitada a legislação aplicável à transparência e à proteção de dados pessoais;

**12.7.1** Os resultados apurados nas ações de monitoramento e avaliação poderão ser utilizados para o aprimoramento das políticas públicas culturais, subsidiando a formulação de editais, programas e ações futuras.

**12.8** Identificados indícios de irregularidade ou inexecução, poderá a Administração Pública notificar a entidade para apresentar esclarecimentos, promover ajustes tempestivos ou firmar plano de correção, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas e legais, bem como exigir a apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural, quando o caso;

**12.9** O monitoramento priorizará a resolução dialógica de conflitos e a construção de soluções colaborativas para o saneamento de falhas formais, sempre que não configurada má-fé ou dolo na execução;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1** A vigência deste instrumento dar-se-á, no período de **19/12/2025** a **19/01/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico desta SMC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

**São Paulo, 19 de dezembro de 2025**

---

**José Antônio Silva Parente**

**Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa**



Documento assinado digitalmente  
CLAUDI MEIRE PLACA  
Data: 19/12/2025 18:14:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Claudi Meire Placa**  
**INSTITUTO AGON**



**José Antônio Silva Parente**  
**Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa**  
Em 19/12/2025, às 17:36.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148374006** e o código  
CRC **F2A9A648**.

---